

Proc. 7 171/44

(CJT-119/45)

1945

L/ZM.

Determina-se a baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, a fim de que seja julgado o mérito do recurso para ele interposto, quando não tiver ocorrido revelia.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário interposto por Francisco Menezes Filho da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a sentença da instância inferior, julgando improcedente a reclamação formulada por José Simplício, aplicou-lhe a pena de revel e confesso quanto à matéria de fato:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso, nos termos do art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o recorrente fez-se representar, não importando se por pessoa capaz ou incapaz, e, sendo assim, o acórdão recorrido fere as normas que regem a contumácia, pena inaplicável na espécie ventilada;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que só é revel a-
quêle que, citado, não atende ao chamamento a Juízo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, unanimemente, para, não considerando ter ocorrido revelia, anular a decisão recorrida e determinar a baixa dos au-

Proc. 7 171/44

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tos ao Conselho Regional a quo, afim de ser julgado o mérito do recurso para êle interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saráiva	Presidente
a)	Rômulo Cardim	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 3 / 45.